



Estratégia Antifraude
do
PEPAC R.A. Madeira

2024

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

Controlo de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO	GESTOR DO PEPAC R.A. MADEIRA
1.0	02.10.2024	Versão inicial	

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	4
	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
	CAPÍTULO II - PILARES DA ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE	7
	CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE	10
II.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS	14
III.	ANEXOS	15

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

I. INTRODUÇÃO

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe nos artigos 310.º a 325.º que os Estados-Membros devem assegurar uma boa gestão financeira, implementar sistemas de gestão e controlo e auditoria eficientes e salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia (UE). Esta atuação é importante no combate à fraude e a quaisquer atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE.

Na execução do orçamento da União, em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros, estes, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 59.º do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, são responsáveis pela prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraudes, cabendo-lhes a tarefa de criar sistemas de gestão e controlo sólidos, respeitando os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da não discriminação.

De acordo com o artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola, os Estados-Membros adotam medidas para prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes.

As medidas e mecanismos para a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses respeitam a Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos fundos europeus, Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, dos Gabinetes da Ministra da Presidência e do Ministro das Finanças.

Assim, na perspetiva de prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes, a Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira elaborou a Estratégia Antifraude do PEPAC R. A. Madeira, para o período de programação 2023-2027.

O disposto na presente Estratégia Antifraude deve ser interpretado em harmonia com as normas vigentes em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude, sejam estas de âmbito nacional ou europeu.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

1 - O presente documento estabelece uma Estratégia Antifraude (EAF) da Autoridade de Gestão (AG) do PEPAC R.A. Madeira, que visa promover uma cultura de prevenção, deteção, combate e correção de irregularidades e fraudes.

2 - A EAF visa a adoção de medidas antifraude, tendo por base três pilares fundamentais:

- a. A prevenção do risco de fraude;
- b. A deteção de irregularidades e de casos de suspeita de fraude;
- c. A adoção de medidas eficazes para a correção de casos detetados de irregularidades, fraude ou suspeita de fraude.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1- A EAF é aplicável a todos os colaboradores da AG do PEPAC R. A. Madeira, bem como aos Grupos de Ação Local (GAL) do PEPAC R. A. Madeira.

2- A EAF aplica-se, igualmente, aos beneficiários do PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 3.º

(Princípios)

Aplicam-se os princípios éticos especificados no Código de Ética e Conduta do PEPAC R. A. Madeira.

Artigo 4.º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente documento e de acordo com a legislação aplicável considera-se:

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

- a) «Abuso de poder» o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes;
- b) «Conflito de interesses», no setor público, qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- c) «Corrupção», um tipo de fraude que visa o abuso de poder em benefício pessoal. O colaborador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida;
- d) «Fraude», em matéria de despesas, qualquer ato ou omissão intencionais relativos:
- i. à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta;
 - ii. à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
 - iii. ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Existem três tipos de fraude:

- Corrupção: suborno, manipulação de processos de concurso, conflito de interesses e peculato;
- Apropriação indevida de ativos corpóreos ou incorpóreos: reembolsos de despesa fraudulentos;
- Manipulação intencional das demonstrações financeiras: rendimentos comunicados de modo inapropriado.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

- e) «Irregularidade», violação do direito da UE, ou do direito nacional, relacionado com a sua aplicação, resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução do Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), que tenha, ou possa ter por efeito lesar o orçamento da União, através da imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu;
- f) «Peculato», o colaborador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- g) «Risco», um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma organização;
- h) «Suborno», prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente no exercício dos seus deveres profissionais.

CAPÍTULO II - PILARES DA ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE

Artigo 5.º

(Pilares fundamentais)

A EAF assenta em três pilares fundamentais:

- a) Prevenção do risco de fraude;
- b) Detecção de irregularidades e casos de suspeita de fraude;
- c) Correção e mecanismos de reporte.

Artigo 6.º

(Prevenção do Risco)

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

1 - Com o objetivo de prevenir a existência de comportamentos fraudulentos e para que todos os colaboradores da AG e os GAL sejam conhecedores das suas responsabilidades e obrigações, dos tipos de fraude com que se poderão deparar e dos mecanismos da sua comunicação é-lhes dado conhecimento, por email, dos seguintes documentos:

- a) Estratégia Antifraude do PEPAC R. A. Madeira;
- b) Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira.

2 - Os colaboradores da AG subscrevem uma declaração da qual consta que receberam os documentos acima enunciados, estando cientes das obrigações destes constantes, conforme Declaração anexa à presente EAF - Anexo I.

3 - A Estratégia Antifraude do PEPAC R. A. Madeira é disponibilizada no site do PEPAC R.A. Madeira.

4 - A AG promove ações de formação em temas relacionadas com a corrupção e a fraude para os seus colaboradores, bem como disponibiliza no site do PEPAC informações relevantes nesta matéria.

Artigo 7.º

(Deteção de fraudes)

1- Todos os colaboradores da AG têm o dever legal de denunciar, de imediato, a deteção de irregularidades e os casos de suspeita de fraude que tomem conhecimento.

2- Todos os procedimentos realizados pela AG são supervisionados pelos seus dirigentes, que atuam de forma isenta e imparcial na verificação e deteção de irregularidades e casos de suspeita de fraude.

3- É dada uma atenção especial nos processos considerados de maior vulnerabilidade à incidência do risco de fraude, designadamente:

- a) A análise e aprovação de pedidos de apoio;
- b) A execução e verificação das operações, com enfoque nos procedimentos de contratação pública.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

Artigo 8.º

(Denúncia)

1 - Após a deteção dos casos de suspeita de fraude ou de irregularidades, procede-se à denúncia, que poderá ser feita à Polícia Judiciária (PJ), ao Ministério Público (MP) ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial.

2- Deve ser dado conhecimento da denúncia à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS).

3 - No caso de suspeita de atos de corrupção praticados por colaboradores, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico, conforme anexo II da presente EAF, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS

Secção I - Análise de Pedidos de Apoio

Artigo 9.º

(Conflito de interesses)

1- De forma a prevenir que os colaboradores possam influenciar de forma intencional a análise dos pedidos de apoio, tendo em vista um favorecimento de determinados beneficiários, foram criadas as seguintes medidas:

a) A AG elaborou o Código de Ética e Conduta do PEPAC R. A. Madeira, no qual está explícito o propósito da AG em alcançar um elevado nível ético;

b) A AG procede à divulgação junto dos seus colaboradores das consequências decorrentes da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara identificação das consequências decorrentes de determinados comportamentos ou delitos;

c) Todos os avisos de abertura de candidaturas são adequadamente publicitados no site do PEPAC R. A. Madeira, em prol dos princípios da transparência e da igualdade;

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

- d) Todos os pedidos de apoio são registados e sujeitos a um processo de análise e seleção em conformidade com os procedimentos estabelecidos na AG;
- e) Todas as decisões de aprovação e de não aprovação dos pedidos de apoio são devidamente fundamentadas e sempre comunicadas aos respetivos beneficiários.
- f) A AG promove reuniões regulares do Comité de Avaliação.

Artigo 10.º

(Falsas declarações)

- 1- O processo de análise dos pedidos de apoio está sujeito a uma avaliação criteriosa, incluindo a verificação sistemática de toda a documentação de suporte ao pedido de apoio, pretendendo-se também aferir a idoneidade do beneficiário.
- 2- A análise dos pedidos de apoio tem em conta informação e conhecimentos prévios sobre o beneficiário, que contribuem para uma tomada de decisão fundamentada, bem como, para a assunção da veracidade das declarações e informações submetidas.
- 3- A análise tem, igualmente, em conta a existência de informação sobre anteriores situações de candidaturas fraudulentas.

Artigo 11.º

(Duplo financiamento)

Para evitar que uma entidade apresente o mesmo pedido de apoio para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes FEEI, a AG promove ações relativas ao despiste de situações de sobreposição e/ou duplicação de apoios concedidos, nomeadamente através da celebração de protocolos com entidades que gerem apoios suscetíveis de duplicação.

Secção II - Execução das operações

Artigo 12.º

(Contratação)

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

- 1 - A AG procede a uma adequada verificação dos procedimentos de contratação submetidos pelos beneficiários, quando aplicável.
- 2 - A AG estabelece como Condicionante ao Pedido de Pagamento a verificação dos procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável.
- 2 - A AG recomenda que os beneficiários observem as Orientações Técnicas da AG em matéria de contratação.

Artigo 13.º

(Preços inadequados)

- 1- A AG recomenda aos beneficiários que implementem mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.
- 2- AG recomenda ainda aos beneficiários que verifiquem a conformidade dos orçamentos que lhes são apresentados, nos termos das Orientações Técnicas da AG.
- 3- A AG verifica a razoabilidade dos custos, bem como os orçamentos apresentados pelos beneficiários e valida os preços apresentados de acordo com a tabela de referência de custos da AG, em sede de Comité de Avaliação.

Artigo 14.º

(Legitimidade das empresas)

- 1 - A AG confirma a legitimidade das empresas que apresentam orçamentos, nomeadamente quanto aos setores de atividade, quando aplicável.

Artigo 15.º

(Revisão)

A AG poderá proceder à revisão da EAF, sempre que se justificar a sua atualização.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

Artigo 16.º

(Disposições Finais)

A EAF é aprovada pelo Gestor do PEPAC R. A. MADEIRA e entra em vigor no dia da sua aprovação, sendo publicada no site do PEPAC R. A. Madeira.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.
- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.
- Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, dos Gabinetes da Ministra da Presidência e do Ministro das Finanças - Aprovação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Norma da ADC n.º 04/2015 - Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco de Fraude.
- Orientações da Comissão Europeia para os Estados-Membros e as Autoridades do Programa, Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas, junho de 2014.

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

III. ANEXOS

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

ANEXO II - COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE
OU POTENCIAL FRAUDE

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaração de Aceitação

Eu, abaixo assinado/a,.....
(nome, cargo/função) a desempenhar funções na Autoridade de Gestão
..... do PEPAC R. A. Madeira, declaro no desempenho das
funções que me estão atribuídas que tomei conhecimento dos documentos que
integram a Estratégia Antifraude do PEPAC R.A. Madeira, assumindo o compromisso
de observar de forma escrupulosa as regras e deveres nos mesmos previstos.

Funchal, em dede 2024

Assinatura

Estratégia Antifraude PEPAC R.A. Madeira

ANEXO II - COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE
OU POTENCIAL FRAUDE

Participação

Eu, _____ abaixo
assinado/a,....., a
desempenhar funções na Autoridade de Gestãodo PEPAC R.A. Madeira, informo
ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Funchal, em dede 2024

Assinatura